



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs
225-PLS

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 180/2005

PERMITE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS CONTENDO TEMPORIZADOR DE CONTAGEM REGRESSIVA E DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Permite ao Poder Público Municipal a proceder a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva e de pedestres no Município de Assis.

Artigo 2º - A instalação dos semáforos mencionados no artigo 1º desta Lei dependerá de licitação que será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2005.

PAULO MATTHIOLI JUNIOR
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Juris. e Legislação
Com. Ed. Cultural, Lazer e Turismo
Com. Orçamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 23.08.05
Chefe do Departamento do Legislativo



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva e de pedestres no Município de Assis.

A sociedade em que vivemos, passa por momentos de angústia e preocupação, face às mortes e ferimentos causados pelos acidentes de trânsito.

O automóvel, símbolo de status e de poder da sociedade atual, passou a ser utilizado como uma arma, onde motoristas imprudentes e despreparados aventuram-se pelas vias públicas pondo em risco suas vidas e a de seus semelhantes.

O problema agrava-se nos grandes centros urbanos, onde o automóvel sufoca o pedestre e as colisões entre veículos são cada vez mais freqüentes.

Constantemente, os meios de comunicação divulgam estatísticas nada confortáveis sobre o trânsito e muitas campanhas são propostas para amenizar a situação.

O resultado, entretanto, não é nada animador, pois os acidentes de trânsito estão aumentando.

Diante dessa realidade, é de alta importância que o Município proponha-se a combater a impunidade e o desrespeito às regras de trânsito.

Esta atividade, no entanto, não pode estar centrada na aplicação das multas, pois embora necessárias, o exercício de uma atuação preventiva e educativa, poderá trazer melhores resultados.

Para atingir este objetivo é produtivo utilizar a tecnologia atual como forte aliada para disseminar a educação e a segurança no trânsito.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 225/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Nesse sentido, a instalação de semáforos, contendo temporizador de contagem regressiva com a duração dos estágios semaforicos e de pedestres, possibilitará aos pedestres e motoristas saber o tempo disponível para efetuar os cruzamentos e travessias.

A medida proposta pelo Projeto, sem dúvida, vem ao encontro da paz no trânsito, esta tão almejada por nós.

E o grande custo-benefício serão as vidas preservadas, a redução de danos materiais e outras indenizações a que ficam expostos os cidadãos e as Administrações Públicas em geral.

Portanto, para resgatarmos o direito à vida e a uma convivência social mais harmônica, é muito importante a aprovação deste Projeto.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE AGOSTO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05
225/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º. 180/2005
PARECER N.º. 225/2005

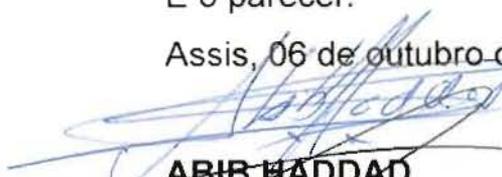
"Permite ao Poder Público Municipal a instalação de semáforos contendo temporizador de contagem regressiva e de pedestres no Município de Assis."

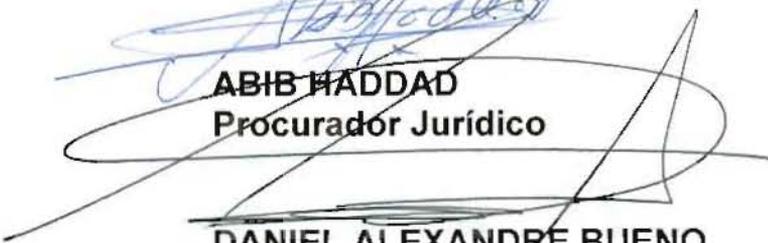
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa autorizar o Poder Público Municipal instalar semáforos com temporizador de contagem regressiva e de pedestres no Município de Assis.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado conforme legislação vigente, de sorte que poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de outubro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico